



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.411/2022 - TJMA
CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 52/2023 – TJMA

CONTRATO CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA QUE TEM POR OBJETO A RETOMADA DA OBRA DA NOVA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob o n.º 03.701.380/0001-80, com sede na Rua 03, Quadra CHC, Lote 277, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.923-030, fone: (62) 3219-3300, e-mail: administracao@portobeloweb.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERMINO MORAES MELO**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Caiapônia-GO, inscrito no CPF sob o nº. 967.994.711-49, portador da Carteira de Identidade nº. 4096707 DGPC/GO, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 0001/2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57.411/2022, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Execução dos serviços de engenharia necessários para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 – ENGENHARIA-TJMA e a proposta da **CONTRATADA**, em anexo.
- 1.2. Dentre os serviços contratados estão incluídos:
 - 1.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS;
 - 1.2.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
 - 1.2.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;
 - 1.2.4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - TERRENO E EDIFICAÇÕES EXTERNAS;

- 1.2.5. ESTRUTURAL;
- 1.2.6. TRATAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA;
- 1.2.7. REFORÇO ESTRUTURAL - ESTRUTURA METÁLICA;
- 1.2.8. PAREDES E DIVISÓRIAS;
- 1.2.9. COBERTURA;
- 1.2.10. ESQUADRIAS;
- 1.2.11. IMPERMEABILIZAÇÕES;
- 1.2.12. REVESTIMENTOS DE PAREDES;
- 1.2.13. FACHADA;
- 1.2.14. RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS;
- 1.2.15. PAVIMENTAÇÕES;
- 1.2.16. FORROS;
- 1.2.17. PINTURAS;
- 1.2.18. SERRALHERIA;
- 1.2.19. PAISAGISMO;
- 1.2.20. S.P.D.A (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS);
- 1.2.21. CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- 1.2.22. COMBATE A INCÊNDIO;
- 1.2.23. CFTV E CONTROLE DE ACESSO;
- 1.2.24. RENOVAÇÃO DE AR;
- 1.2.25. SONORIZAÇÃO;
- 1.2.26. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- 1.2.27. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
- 1.2.28. INSTALAÇÃO DRENAGEM
- 1.2.29. GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO);
- 1.2.30. CLIMATIZAÇÃO;
- 1.2.31. LOUÇAS, METAIS E BANCADAS SANITÁRIAS;
- 1.2.32. DRENAGEM;
- 1.2.33. ACESSIBILIDADE;
- 1.2.34. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A proposta da empresa;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto deste contrato será executado na forma indireta, sob o **regime de empreitada por preço global**.

1.5. O endereço onde será realizada a obra será na Rua Tia Mamédia, Quadra 17-B, Residencial Kubitschek, Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pelo Tribunal de Justiça e o seu prazo de execução será de até 15 (quinze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme **cronograma físico-financeiro**.

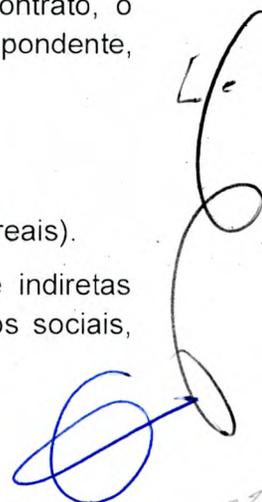
3.1.1. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme modelo que consta no Anexo IV.H. O referido documento será submetido à **aprovação pela Fiscalização**.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da contratação é **R\$ 98.000.000,00** (Noventa e oito milhões de reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



03

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa para execução do objeto desta licitação encontra respaldo financeiro em recursos já arrecadados pelo Fundo Especial de Reaparelhamento do Judiciário - FERJ e apurados no Balanço Patrimonial de 2022 e será custeado com recursos orçamentários provenientes da abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43 da Lei nº4.320/64.

5.2. Conforme o DESPACHO-CO – 5652023, as rubricas orçamentárias são:

Órgão:	04000-Tribunal de Justiça do Estado
Unidade Orçamentária:	04901-Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
Função:	02-Judiciária
Subfunção:	061-Ação Judiciária
Programa:	0543-Prestação Jurisdicional
Ação Orçamentária:	1656 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Poder Judiciário
Natureza da Despesa:	449051-Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

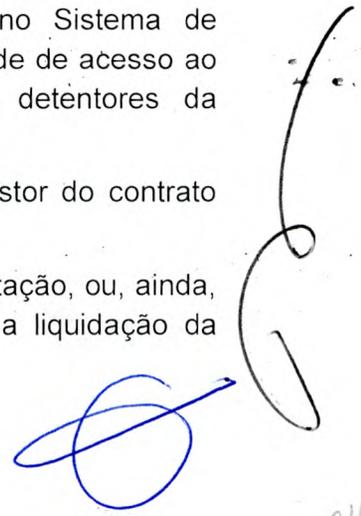
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa **CONTRATADA**, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021 e desde que observados os seguintes procedimentos:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, apresentada ao respectivo fiscal acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais detentores da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021;

b) da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal/gestor do contrato devidamente assinado pelo representante da empresa **CONTRATADA**;

6.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da



despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.4 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa exclusiva da Administração Pública.

6.5 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.6 As notas fiscais e demais documentos solicitados deverão ser enviadas ao e-mail direngenharia@tjma.jus.br ou entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

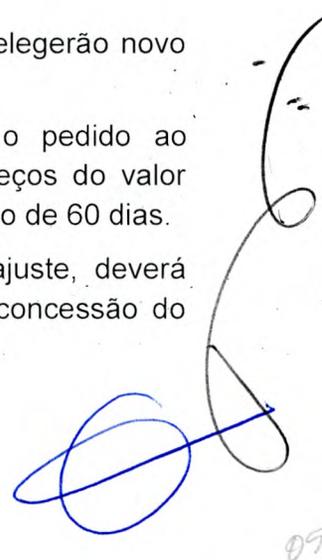
7.2 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.5 Para a concessão do reajuste, a **CONTRATADA** deverá fazer o pedido ao **CONTRATANTE**, acompanhado da memória de cálculo referente aos preços do valor remanescente. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação no prazo máximo de 60 dias.

7.6 Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.



09

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

8.1 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

8.2 Sob pena de não realização, as medições deverão ser precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatório escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento da obra; e

c) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

8.3 As medições serão acompanhadas por representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do **CONTRATANTE**.

8.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "*in loco*" pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.

8.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.

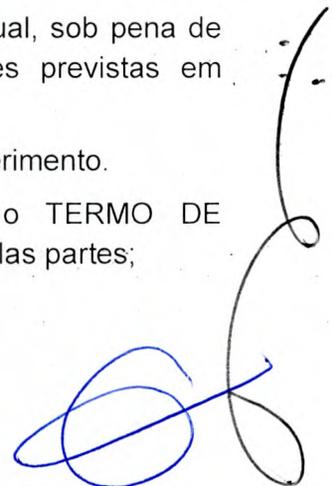
CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 Concluída a obra, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e a **CONTRATADA** deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.2 O requerimento de vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

9.3 A vistoria será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias do seu requerimento.

9.3.1 Constatada a conclusão da obra, a Fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes;



9.3.2 Constatada a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação, passível de sanção.

9.4 O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra se fará por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório e após satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realizada vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Entrega do projeto "as built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela FISCALIZAÇÃO; e
- c) Entrega, pela **CONTRATADA**, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Imperatriz-MA.

9.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

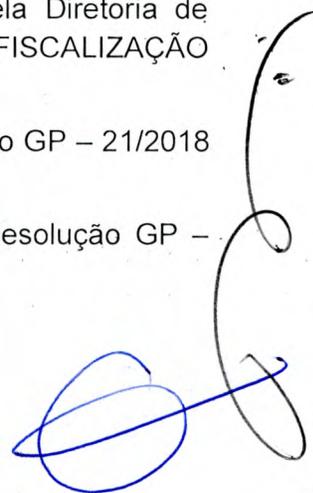
9.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO contratual.

10.2. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** no Art. 4º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

10.3 As atribuições dos **FISCAIS** são as estabelecidas no Art. 6º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.



10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. A critério da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, os servidores designados como gestor e fiscal do contrato poderão ser substituídos por outros servidores do TJMA com mesmos cargos/atribuições, conforme a demanda e distribuição de serviços durante a execução contratual.

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O FISCAL elaborará relatório técnico detalhado sobre todos os serviços prestados para fins de acervo técnico e guarda de informações para efeito de garantia dos serviços que venham a ocasionar defeitos.

11.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.3 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

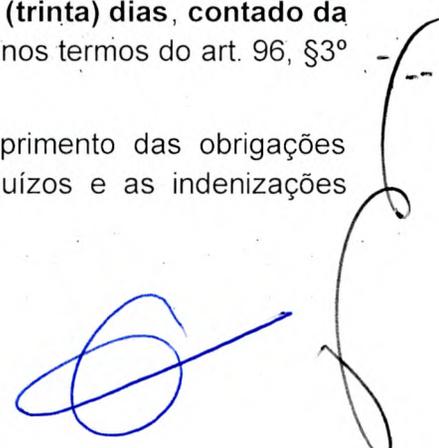
11.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

CLÁUSULA DOZE- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2.1 No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

12.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

a) o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.7 O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

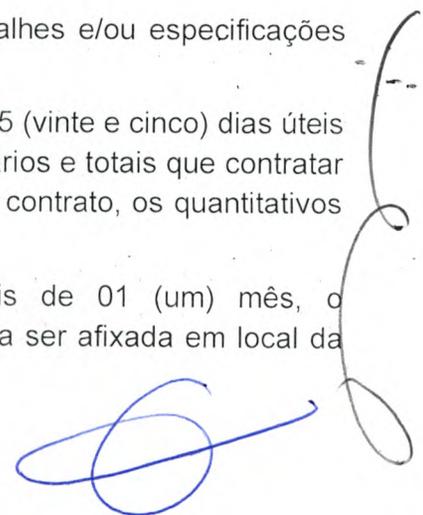
12.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O **CONTRATANTE** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- b) fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato, Projeto Básico e anexos;
- d) o **CONTRATANTE** decidirá sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- e) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- f) realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- g) rejeitar qualquer serviço executado com erro ou em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e nos documentos a este vinculados;
- h) dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidade, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) inspecionar, observando a quantidade e qualidade, todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução da obra;
- k) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- l) o **CONTRATANTE** divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- m) caso haja alteração do cronograma da obra por mais de 01 (um) mês, o **CONTRATANTE** divulgará no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da



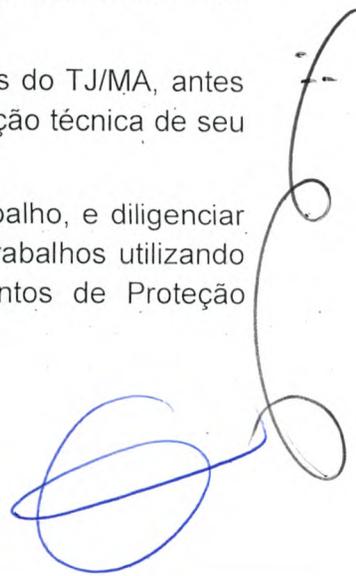
obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21); e

n) a Comarca de Imperatriz juntamente com a fiscalização da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à **CONTRATADA** no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Contrato, Projeto Básico e demais documentos vinculados;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) a **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de garantia;
- e) cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Contrato, Projeto Básico e demais documentos vinculados;
- f) submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- g) cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).



g.1) o **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

h) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

i) providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), e entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

j) submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

k) obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente;

l) após o recebimento provisório da obra e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

m) responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

n) a **CONTRATADA** não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhou função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

o) não poderão também participar da execução contratual as pessoas descritas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

14.2.1. O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

14.2.1.1 Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.



14.2.1.2 Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a Administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato;

14.2.1.3. Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, ao **CONTRATADO**.

14.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência - GP nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

14.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

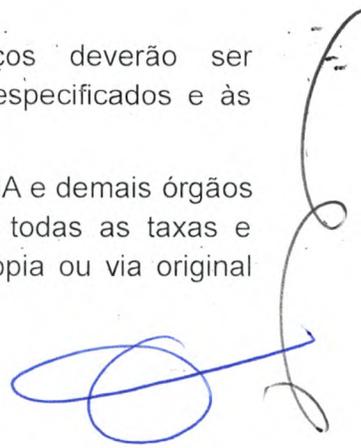
14.5. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos no Projeto Básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

14.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos, incluindo contêineres ou similares.

14.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

14.9. Providenciar, caso necessário, junto a Prefeitura de Imperatriz/MA e demais órgãos competentes, o licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referentes ao objeto desta contratação e apresentar cópia ou via original para o **CONTRATANTE**.



14.10. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

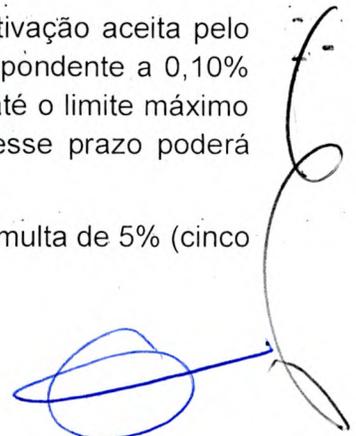
15.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



a.3) **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital; e

b.3) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

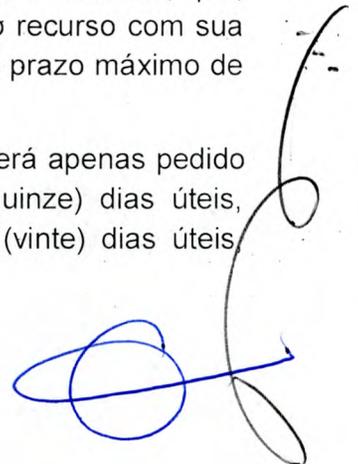
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 15.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

15.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 15.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 15.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 15.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

15.9 Para os itens a seguir, deixar de:

05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02

07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

15.11.1 não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **CONTRATANTE**.

15.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente no TJMA em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

15.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.



17

15.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

15.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

15.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.21 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Art.137, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme artigo 137 e 138 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 -



18

Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

17.2 A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Imperatriz-MA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

17.3 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**.

17.4 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

17.6 Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

17.7 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente Projeto Básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

17.8 Sempre que possível, os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

17.9 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da



ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

CLÁUSULA DEZOITO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

19.2. Desse modo, será permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços constantes no ANEXO VII - ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, do Projeto Básico.

19.3 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, ventiladores, ar condicionado, forros, placas, entre outros).

19.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.5 Todas as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, o devido registro nos Conselhos de Classe e quando couber a qualificação econômico-financeira, conforme previsto no item 14 deste edital.

19.6 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

19.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

19.8 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à **CONTRATADA**, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

19.9. No caso de serviços cuja execução requeira notada especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais – a **CONTRATADA** deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

b) DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela **CONTRATADA** ou pela própria subcontratada, a seu favor.

19.10 As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

CLÁUSULA VINTE- DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.1.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

20.1.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal.

20.2. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no edital.

20.2.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

20.2.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

20.3. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme Art. 18, Capítulo III, LGPD.

20.4. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4.1. Em conformidade ao Art. 48, da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

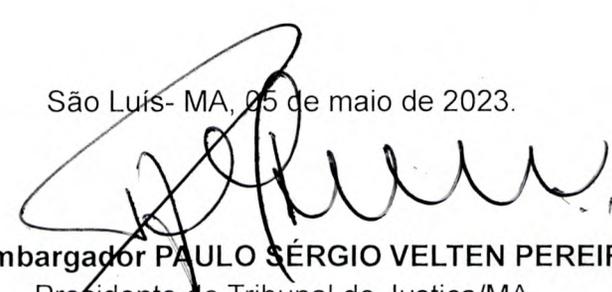
22.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme Art.94, §3º.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

São Luís- MA, 05 de maio de 2023.


Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA


GUILHERMINO MORAES MELO
Representante da empresa

03.701.380/0001-801
PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
R. 03, Qd. CH, Lt. 0277
Chácara São Pedro CEP 74.923-030
Cidade de Goiânia - GO